

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Alteração

Diploma:	Proposta Alteração
Proposta de aditamento à proposta de lei n.º 178/XII (3.ª) — (Aprova o Orçamento do Estado para 2014) — apresentada pelo PSD e CDS-PP no âmbito do processo de especialidade.	
Identificação do sujeito ou entidade:	SINDICATO DAS INDUSTRIAS TRANSFORMADORAS, ENERGIA E ACTIVIDADES DO AMBIENTE DO CENTRO SUL E REGIÕES AUTÓNOMAS
Morada ou Sede:	RUA DOS DOURADORES, 160
Local:	LISBOA
Código Postal:	1100-207 LISBOA
Endereço Eletrónico:	sitecsra@mail.sitepac.pt
Texto do Contributo:	Subscrevemos o parecer emitido pela CGTP-IN.
Data:	22-11-2013 15:08:20

APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE ADITAMENTO À PROPOSTA DE LEI N.º 178/XII (3.º) – (APROVA O ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014) – APRESENTADA PELO PSD E CDS-PP NO ÂMBITO DO PROCESSO DE ESPECIALIDADE

Apesar do repúdio generalizado dos trabalhadores à aplicação do regime de pagamento em duodécimos dos subsídios de Natal e de férias relativos ao ano de 2013, traduzido na entrega aos empregadores de inúmeras manifestações escritas de afastamento do regime criado pela Lei n.º 11/2013, os grupos parlamentares do PSD e do CDS-PP insistem em mantê-los em vigor, propondo a extensão da sua vigência ao ano de 2014.

A CGTP discorda profundamente da extensão da vigência da referida lei, entendendo que esta, de acordo com o nela disposto, deverá caducar em 31 de Dezembro de 2013.

Na verdade, a CGTP entende, como, aliás, o já referiu anteriormente, que a pretensão de proceder ao pagamento de duodécimos dos subsídios de férias e de Natal, não passa de uma tentativa desesperada do Governo e dos partidos que o constituem, de, a pretexto de uma “preocupação” com o bem-estar financeiro dos trabalhadores e das empresas, os fazer esquecer, ainda que momentaneamente, dos efeitos catastróficos da carga fiscal infame a que tem vindo a sujeitar o povo português, e a que se propõe continuar no próximo ano.

A CGTP considera que o Governo, ao continuar a sua política de “ser forte com os fracos e fraco com os fortes”, ao pretender estipular, uma vez mais, a prevalência dos regimes jurídicos que faz aprovar sobre as cláusulas de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e de contratos de trabalho, viola uma vez mais o direito de contratação colectiva, consagrado no artigo 56.º da Constituição da República Portuguesa e a Convenção n.º 98 da OIT, sobre o Direito de Organização e de Negociação Colectiva.

A CGTP discorda ainda do expediente utilizado pelo Grupo Parlamentar do PSD e do CDS-PP para, no âmbito de uma discussão/aprovação da Lei do Orçamento do Estado, proceder à extensão da vigência da Lei n.º 11/2013, cujo âmbito se confina às relações laborais das empresas e dos trabalhadores, no âmbito do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009.

Nestes termos, consideramos que o Orçamento do Estado não constitui instrumento jurídico adequado para veicular a extensão de vigência da lei pretendida, pelo que a presente proposta não deverá ser objecto de discussão e de votação no âmbito da discussão do Orçamento.

Lisboa, 20 de Novembro de 2013